



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 022

Ofício nº 129/2020/SEJUR  
Processo Administrativo nº 4.915/2019

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
853/2020	78/2020	03	2

Cubatão, 16 de dezembro de 2020.

A Vossa Excelência o Senhor  
Vereador **FABIO ALVES MOREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cubatão – SP.

Protocolo 20201223001

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
AS 11:20	H.S. 23 DE 12 DE 2020
POR: <i>[Assinatura]</i>	
PRÓTOCOLO	

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.990, DE 08 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PESSOAS CADASTRADAS NO REGISTRO NACIONAL DE DOADORES VOLUNTÁRIOS DE MEDULA ÓSSEA – REDOME, DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

*[Assinatura]*  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº3.990, DE 08 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PESSOAS CADASTRADAS NO REGISTRO NACIONAL DE DOADORES VOLUNTÁRIOS DE MEDULA ÓSSEA – REDOME, DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A situação do sangue e hemoderivados no Brasil melhorou imensamente após a proibição de seu comércio pela Carta de 1988. A qualidade do sangue utilizado é indiscutível, contudo, o País vive uma crise profunda e crônica de oferta de sangue e derivados.

A demanda cresceu vertiginosamente e os bancos de sangue têm sido incapazes de atender aos milhões de brasileiros que necessitam de sangue de boa qualidade e em tempo hábil.

Da mesma forma, é crescente a demanda por transplantes de medula óssea por parte de pacientes portadores de doenças hematológicas, malignas ou benignas, hereditárias ou adquiridas que afetam as células do sangue. A oferta também está muito aquém das necessidades, fato que tem provocado perdas de vida, que poderiam ser evitadas se o País dispusesse de um grande número de doadores.

Em ambos os casos, seja no que se refere ao sangue e hemoderivados, seja no tocante à necessidade de medula óssea, a questão chave está em se expandir de forma consistente e sistemática o número de doadores.

Esta proposição objetiva oferecer mais uma alternativa de estímulo para ampliar o cadastro e a captação de doadores daquele tecido, e o número de doadores regulares de sangue.

A quantidade de pessoas que realizam concursos é crescente. Atualmente são milhões de brasileiros envolvidos nesse processo. Trata-se, sem dúvidas, de uma oportunidade relevante estimular, pela isenção



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

da taxa de inscrição, os que realizam concursos a se tornarem doadores de medula óssea e sangue. Essa medida pode ter um impacto significativo para a redução do déficit de doadores de sangue e de medula óssea.

Nesta linha, temos que ponderar os estímulos das políticas públicas de saúde com os gastos do erário, de modo a não preterir ou ao outro. Em verdade, está-se diante da prática da dinâmica da ponderação de valores, bem como da busca da frequente eficiência no serviço público, cotejando os custos com as soluções.

Diante do exposto, certos de que Vossas Excelências estarão perceptíveis à relevância do Projeto proposto, e, pelas razões apresentadas, solicitamos seja o presente Projeto de Lei, apreciado em regime de urgência, na forma do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 16 de dezembro de 2020.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 052

PROJETO DE LEI 18/2020

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
853/2020	18/2020	1	doator

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.990, DE 08 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PESSOAS CADASTRADAS NO REGISTRO NACIONAL DE DOADORES VOLUNTÁRIOS DE MEDULA ÓSSEA – REDOME, DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica alterada a Ementa da Lei Municipal nº 3.990, de 08 de maio de 2019, que dispõe sobre a isenção de pessoas cadastradas no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea – REDOME, do pagamento de taxa de inscrição para concursos públicos do município de Cubatão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSOS PÚBLICOS E/OU PROCESSOS SELETIVOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” (NR)*

**Art. 2º** Ficam alteradas as redações “caput” e parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.990, de 08 de maio de 2019, que passam a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 1º** *Os candidatos em concursos públicos e/ou processos seletivos terão direito à isenção do pagamento de taxa de inscrição, limitado a uma isenção por edital, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:*

*I - ser cadastrado no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea – REDOME;*

*II - ser doador regular de sangue, assim considerado aquele que realize, no mínimo, 03 (três) doações nos últimos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único.** O benefício de que trata este artigo será concedido ao candidato que apresentar, cumulativamente, os seguintes documentos:

- I - carteira de cadastro de doador emitida pelo Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea – REDOME; e
- II - comprovantes das doações de sangue, emitidos por unidade oficial de doação de sangue, com datas legíveis que comprovem o disposto no artigo 1º, inciso II, desta Lei.” (NR)

**Art. 3º** As despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020.  
“487º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO  
71º DA EMANCIPAÇÃO”.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal